



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 355
Decisão da CEMMQ	Nº 80/2024	
Referência:	Processo Nº 1206278/2024	
Interessado(a):	MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS FREITAS	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, na penalidade **Mínima**, Pessoa Jurídica com Registro e sem Profissional ou Acobertada - por infração ao(a) alínea "e", Artigo 6º da Lei 5.194/66..

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **355**, apreciando o Processo nº **1206278/2024** que versa acerca do Auto de Infração Nº **700005731/2024** em desfavor da Pessoa Jurídica **MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS FREITAS**, devido à Falta de Responsável Técnico, no Quadro da Empresa, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 6º da Lei 5.194/66, dispõe que: “art. 6º - *exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei*”.; **considerando** a Resolução nº 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** o que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que a Pessoa Jurídica autuada teve ciência do auto de infração em **31/07/2024**, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que não foi identificado a Regularização do Fato Gerador da infração mediante a Inclusão de Responsável Técnico no Quadro Técnico da Empresa, protocolo nº 1207349/2024, em anexo; **considerando** o que a Pessoa Jurídica autuada apresentou Defesa intempestiva (fora do prazo), recebida por e-mail, conforme documentação anexa ao processo em **14/08/2024**; **considerando** o que a necessidade de observância do prazo para interposição de recurso em processos administrativos encontra-se previsto na Lei 9.784/99; **considerando** que conforme estabelecido no artigo 63, item I da referida Lei “o recurso não será conhecido quanto interposto fora do prazo”; **considerando** que a tempestividade é, portanto, requisito de admissibilidade de recurso administrativo e não pode ser ignorado; **considerando** que a Defesa apresentada fora do prazo, apenas, menciona a inclusão do responsável técnico na empresa e não traz mais nenhum fato novo relevante que possa influir na legitimidade da autuação efetuada por este Regional; **considerando** que na análise, foram observados os seguintes dispositivos legais: **1.** Resolução nº 1.008/2004 Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **2.** Resolução nº 1.047, de 28 de maio de 2013 – altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **3.** Lei 5.194/66 Confea, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo e dá outras providências. **4.** Resolução 1.066/2015, de 25 de setembro de 2015 que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências; e **5.** Decisão Plenária nº 1.457/2022 Confea que atualiza os valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Confea/Crea no exercício 2023, e dá outra providência; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB no prazo de 60 (sessenta) dias, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o parecer do Relator, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao(a) alínea "e", Artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu **Patamar Mínimo** devidamente atualizado conforme previsto na alínea "e", Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a Sessão o Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho**, estiveram presentes os Conselheiros: Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Maurício Timótheo de Souza**, o Eng. Químico **Audiberg Alves de Carvalho**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2024.

Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho**
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB.